



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.457 de 14 FEVEREIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, VISANDO AO ATENDIMENTO DO PLANO DE CONTROLE DO AEDES AEGYPTI, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, 3 (três) profissionais para executarem funções de Agente de Controle de Vetores.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, podendo o Município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

Art. 3º - Para atender à Contratação prevista no Art. 1º desta Lei, ficam criadas 3 (três) vagas para o cargo de Agente de Controle de Vetores, Nível IV, constante da Lei Complementar nº 029, de 21 de março de 2011.

Art. 4º - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos na respectiva função, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º - As vagas criadas por esta Lei extinguir-se-ão ao término dos contratos dela decorrentes, respeitado o prazo do artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 8º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer local, dentro do território do Município.

Art. 9º - O Pessoal contratado, por força da presente Lei, será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, com recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde e parcela do Município.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 14 de fevereiro de 2017.

**Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal**

**Josiani Bócoli Magalhães
Chefe do Gabinete**

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura
Em: 14 / 02 / 2017